

**CERTIDÃO DE ISENÇÃO Nº 396/2025**

**Validade até: 06/11/2026**

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente **Certidão de Isenção**, com base no **Processo Nº 472/2025**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: LS CLÍNICA DE ESTÉTICA E HARMONIZAÇÃO FACIAL LTDA**

**CNPJ/CPF: 35.126.300/0001-04**

**ENDEREÇO: AV. TABAJARA, Nº 97, SALA 102, CENTRO**

**MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE**

**PROCESSO Nº: 2025.000.472**

---

**OBJETIVO DA ATIVIDADE**

Declaro para fins de prova e baseado no **Requerimento Nº 472/2025** que a presente Certidão, interessado **LS CLÍNICA DE ESTÉTICA E HARMONIZAÇÃO FACIAL LTDA**, cuja atividade **Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza**, localizada à Av. Tabajara, Nº 97, Sala 102, Centro, São Benedito – CE, **NÃO** se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente em área urbana ou rural.

Esta Certidão de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica na desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

Considerando-se que a **Certidão de Isenção (CI)**: Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com a **Lei Municipal Nº 1496/2024**, devendo ser solicitado anualmente.

---

**DAS OBRIGAÇÕES:**

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- **Manter sempre no local da atividade cópia desta Certidão, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;**
- **Manter vigente contrato com a empresa coletora dos resíduos do serviço de saúde (RSS);**
- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

### Secretaria de Meio Ambiente

- O empreendimento deverá estar com o alvará de funcionamento, o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros **vigentes**;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores de doenças;
- **Fazer o correto acondicionamento dos RSS, conforme descrito no memorial descritivo apresentado a esta secretaria, e a correta destinação dos resíduos sólidos COMUNS gerados pelo empreendimento, de acordo com os horários da coleta municipal;**
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da Certidão expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Certidão, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito.

**São Benedito-CE, 6 de novembro de 2025.**

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**  
**PORTARIA 037/2025**  
**SÃO BENEDITO – CE**